



Câmara Municipal de Jaguaré - Jaguaré - ES
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000047

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/15000047

Número / Ano	000047/2021
Data / Horário	15/03/2021 - 14:35:55
Ementa	Fica vedado o acesso a cargos públicos de livre nomeação e exoneração de pessoas condenadas por crime contra a mulher, no âmbito do Município de Jaguaré-ES, e dá outras providências.
Autor	ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Legislativo
Número Páginas	4
Número da Matéria	3
Emitido por	sergio



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2021

Fica vedado o acesso a cargos públicos de livre nomeação e exoneração de pessoas condenadas por crime contra a mulher, no âmbito do município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica vedado a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Jaguaré-ES, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência contra a mulher.

Parágrafo único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º O atestado de antecedentes criminais deve constar em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de ocupação de cargo público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Considerando que estamos no mês de março, conhecido como “mês da mulher”, apresento o presente projeto como sinal do meu comprometimento na defesa destas.

São notáveis nos últimos anos os avanços legislativos relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a Lei nº 11.340/2006 - “Lei Maria da Penha”, e a Lei nº 13.104/2015 “Lei do Feminicídio”, bem como os inúmeros projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira, que apresentam índices extremamente elevados, bem como aqui em Jaguaré-ES, conforme comprova o CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, que infelizmente mostra que não é diferente da média nacional.

Vale ressaltar que, de acordo com um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas - “UNODC”, divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de quatro mil processos.

Outrossim, o quadro foi agravado na atual situação que o país enfrenta devido a Pandemia do Coronavírus, uma vez que de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a quarentena imposta pela pandemia, o índice de feminicídios subiu 22% entre março e abril de 2020, já que durante a crise sanitária, muitas mulheres estão confinadas com o agressor, com dificuldade em pedir ajuda pelo celular, sem poder sair de casa e, além disso, muitas vezes em condições precárias e desempregadas.

Por fim, o isolamento trouxe à tona outras formas de violência contra a mulher, como os abusos psicológicos, morais e patrimoniais, também criminalizados pela Lei Maria da Penha.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha e Feminicídios, ocupem cargos públicos em qualquer esfera administrativa, afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e também servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.

Excluir agressores do serviço público atende ao princípio da moralidade, considerando que a prática de violência contra a mulher e doméstica e familiar pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se esperam de servidor público.

Ademais, toda medida que vem no sentido de contribuir para a diminuição da violência é de grande valia. Esta é uma dentre tantas medidas que contribuirão para diminuir a violência contra a mulher, pois precisamos cercar e punir o agressor das mais variadas formas possíveis para que ele sinta o peso da punição penal quanto do que poderá perder, caso pratique tais crimes.

Esta proposta também é uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, representando um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas já aqui mencionada.

Pelo exposto, certo de que todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher e mudar este cenário brasileiro faz-se necessário e urgente, razão que contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria em regime de urgência.

É a justificativa.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 0xxx/2021**, de autoria do vereador subscritor, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador